

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PELO PRESENTE TERMO DECLARO ABERTO O **PROCESSO LICITATÓRIO 1/2017**, DE TEOR SEGUINTE:

DO OBJETO:

Contratação da Prestação de Serviços de:

- telecomunicações telefonia fixa e móvel e de teleprocessamento de dados;
- comunicação em geral serviços postais;
- provedor para acesso à INTERNET;
- de água e esgoto;
- fornecimento de energia elétrica, para o exercício de 2017.

Agudo, 4 de janeiro de 2017.-

Ver. Itamar Puntel Presidente



PROCESSO 1/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DO OBJETO:

Prestação de serviços de:

- 1. telecomunicações e de teleprocessamento de dados Oi s/A, EMBRATEL S/A e VIVO S/A:
- 2. comunicação em geral serviços postais EBCT;
- 3. provedor para acesso à INTERNET PROCERGS:
- 4. água e esgoto Companhia Riograndense de Saneamento CORSAN;
- 5. fornecimento de energia elétrica AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S/A., para o exercício de 2017.

II - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RUBRICA:

O valor das despesas realizadas no exercício de 2017 será correspondente ao volume dos serviços prestados ou materiais fornecidos à Câmara Municipal de Agudo, pagável mediante faturamento mensal ou por serviço prestado, com recursos de dotações orçamentárias da unidade orçamentária 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.

III - DO PRAZO DE DURAÇÃO:

A partir da data da ratificação deste processo, até o final do exercício de 2017.

IV – JUSTIFICATIVA e FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

IV.1 <u>– DA INEXIGIBILIDADE</u>

A OI S/A é a única prestadora de serviços de assinatura básica de telefonia fixa. Presta, também serviços de ligações telefônicas e locação de banda larga para serviços de internet, decorrentes da concessão. A Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A é operadora de telefonia fixa com abrangência regional e nacional, com tarifas de mercado; a VIVO S/A (Telefônica Brasil S.A.) é a operadora de telefonia fixa que tem amplo alcance de sinal no Município – sendo a única com sinal em, pelo menos, 70% do território – e em todo o estado e país. Fundamentação Legal – Art. 25, *caput*, e inciso I, da Lei Federal 8666/93.

IV.2 - DA DISPENSA

Serviços Postais (ECT) e serviços de água e esgoto (CORSAN) – Art. 24, VIII, da Lei Federal 8666/93; Provedor de Internet (PROCERGS) – Art. 24, XVI, da Lei Federal 8666/93;

Serviços de energia elétrica (RGE Sul Distribuidora de Energia S/A.) – Art. 24, XXII, da Lei Federal 8666/93.

Agudo, 5 de janeiro de 2017.-

Aliceu Odair Klein Presidente da Comissão Permanente de Licitações — Portaria 6/2017

Ratifico o presente processo de Licitação. Agudo, 05 de janeiro de 2017.-

Ver. Itamar Puntel – Presidente